



LEI N° 565

“ Cria Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco de qualquer natureza e dá outras providências ”.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E FUNÇÃO

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA

Artigo 1º - A Entidade Mantenedora denominar-se-á Programa do Bem Estar do Adolescente - PROBEM.

I - O Programa terá duração indeterminada, podendo ser dissolvido ou alterado por Lei Municipal e com solicitação dos membros componentes da sua Diretoria e Plenária, enviada como requerimento ao Executivo.

II - O Programa será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- 1- Poder Executivo Municipal;**
- 2- Poder Legislativo Municipal;**
- 3- Justiça da Infância e da Juventude;**
- 4- Curadoria do Ministério Público da Infância e da Adolescência;**
- 5- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- 6- Conselho Tutelar;**
- 7- Delegacia de Polícia;**
- 8- Conselho Municipal de Assistência Social;**
- 9- Destacamento da Polícia Militar, 4ª Cia. Independente;**
- 10- Clube dos Diretores Lojistas;**
- 11- Representante das Associações de Bairros;**
- 12- Representante das Escolas locais.**

Parágrafo Único - Todos os segmentos integrantes da composição do Programa serão representados por um membro titular e por um suplente, devendo o representante ter poder de decisão nos assuntos discutidos e votados nas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.



SEÇÃO II - DO PROGRAMA DE APOIO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Artigo 2º - Para execução da Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, sob risco de qualquer natureza, fica criado o seguinte Programa, de acordo com as normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 479, de 18 de dezembro de 1992, que cria o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Programa de trabalho educativo e profissionalizante - **PROBEM**, previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 68, da Lei Federal 8.069/90, com os seguintes objetivos:

I - O Programa será de atividade laborativa educacional, com remuneração e profissionalização do adolescente em situação de risco, de ambos os sexos, na faixa etária de 14 a 17 anos e 11 meses.

II - O Programa destina-se exclusivamente ao adolescente da comunidade, ficando vedada a integração de menores residentes em outras cidades, salvo se houver disponibilidade de vagas e se efetuar um convênio antecipado.

III - A remuneração que o adolescente receber pelo seu trabalho, a qualquer título, não desconfigura o seu caráter educativo.

IV - A população alvo do **PROBEM** será os grupos de riscos e as famílias de baixa renda, a quem destinam-se exclusivamente os benefícios do Programa.

V - Não ocorrerá vínculo empregatício entre o adolescente assistido e o conveniente do Programa.

VI - A Prefeitura Municipal conveniará com a Entidade Mantenedora do **PROBEM** para prestar ao adolescente integrante do Programa, Assistência Social, Psicológica, Médico, Dentária, Farmacêutica e Hospitalar, podendo também oferecer assistência jurídica caso a Mantenedora não tenha assessor jurídico capacitado para tal fim.

VII - Fica pactuado entre o Executivo Municipal e a Unidade Mantenedora - **PROBEM**, que o Município conveniará com a Mantenedora para absorver no máximo 60% (sessenta por cento) dos adolescentes inscritos no Programa, repassando à entidade valores equivalentes para cobertura de obrigações sociais e de remuneração para cada adolescente absorvido.



VIII - Os recursos necessários para cobrir despesas de custo operacional, salarial e encargos sociais dos demais 40% (quarenta por cento) de adolescentes integrantes do Programa deverão ser captados no Comércio e Indústria que os utilizarem.

SEÇÃO III - DA FUNÇÃO

Artigo 3º - A função da Plenária será de criar normas administrativas, propor e aprovar metodologias a serem aplicadas no Programa e Subprogramas regulamentados através de seu Regimento Interno.

I - A Plenária será representada por uma Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

II - Suas atividades como Plenária serão apoiadas por uma Secretaria Executiva, que contará com servidores cedidos pelo Município, através de convênio firmado com a Mantenedora.

III - A Secretaria Executiva estará vinculada ao Departamento de Assistência Social e Promoção Humana, cabendo a este a responsabilidade de ceder os funcionários necessários e local propício para o funcionamento do Programa.

CAPÍTULO II

SEÇÃO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - O Programa será administrado pela Plenária, pela Diretoria e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

a-) A Plenária será composta por 12 membros, sendo um de cada segmento acima citado.

b-) A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

c-) A Diretoria será eleita entre os membros da Plenária devidamente credenciados:

1- A eleição da Diretoria se dará por chapa e deverá ser realizada em Assembléia convocada especialmente para este fim, devendo ter presença de no mínimo 2/3 dos membros, tendo um mandato de 2 anos com direito a uma recondução, devendo sua eleição acontecer 30 dias após a posse da Plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



2- A Plenária terá um mandato também de 2 anos com direito a uma recondução.

d-) Os Conselhos Deliberativos e Fiscal serão compostos por 3 membros da Plenária, não podendo estar investidos nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro.

e-) A Diretoria se fará exercitar suas funções através da Secretaria Executiva que submeterá todas as suas atividades à aprovação da mesma que encaminhará relatório de atividades para apreciação da Plenária.

Artigo 5º - Os membros da Plenária, da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão remunerados, porém os seus serviços serão considerados de relevância pública e social.

a-) O Programa não dividirá recursos financeiros disponíveis em seu caixa a nenhum de seus membros componentes.

b-) Todas as despesas para serem contratadas só poderão ser se houver disponibilidade de caixa.

c-) O Programa poderá criar subprogramas destinados ao processo de iniciação profissional para crianças de 12 a 14 anos, buscando recursos para o suporte dos mesmos através de convênios firmados entre o Programa Gestor, o Município, SETASCAD, Órgãos e Entidades Nacionais e Internacionais, bem como Setores Públicos vinculados às Secretarias e/ou Ministérios da esfera Federal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Após a composição com a indicação dos membros e eleição da Diretoria, o Programa terá 60 dias para organizar o seu Estatuto que deverá ser homologado pela Plenária e pelo Poder Público Municipal e publicar após a homologação em jornal de circulação no Município.

Artigo 7º - O Fundo Financeiro do Programa será constituído e mantido por repasses conveniados pelo Município, pelo Comércio, Indústria e convênios efetivados com outras entidades e Órgãos da Esfera Estadual, Federal e Internacional, não devendo ter o Município qualquer responsabilidade além da obrigação conveniada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 8º - Os subprogramas a serem criados e normatizados dentro do Regimento Interno deverão ter dentro da estrutura de composição da Plenária um membro como responsável e que responderá pela coordenação de cada subprograma criado.

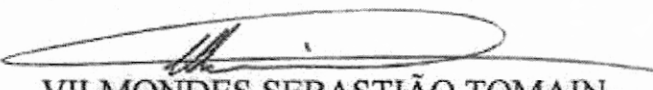
Artigo 9º - Os recursos financeiros necessários para custearem as despesas iniciais com as partes administrativas e jurídicas legais para implantação do Programa deverão ser de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social.

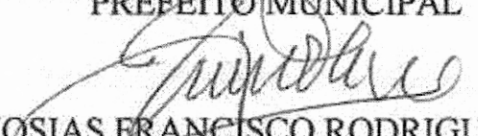
Artigo 10 - Os casos omissos e/ou imprevistos serão decididos pela Plenária ou pelo Presidente "ad referendum" de acordo com a urgência do mesmo, devendo neste caso ser apreciado na Plenária seqüente ao ato assumido pelo Presidente.

Artigo 11 - O Patrimônio do Programa do Bem Estar do Adolescente - PROBEM, deverá ser constituído por móveis e imóveis cedidos pelo Departamento de Assistência Social e Promoção Humana, recebidos por doação e/ou adquiridos, sendo que, em caso de dissolução do Programa, os bens cedidos retornarão à sua origem e os recebidos por doação ou adquiridos serão doados a uma entidade congênere legalmente constituída e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 555, de 08 de abril de 1998.

Prefeitura Municipal de Planura, 11 de setembro de 1998.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE